

## EDITAL

<b>Pregão Eletrônico nº 01/2021 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO</b>		<b>Data de Abertura: 28/01/2021 às 10:00 no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></b>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de técnico de segurança do trabalho e engenheiro eletricista, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 288.022,91 (duzentos e oitenta e oito mil, vinte e dois reais e noventa e um centavos)			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 8)*</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> - Sicafe ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça(CNJ) - Certidão do Portal daTransparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 - CCL não inferior a 16,66 % do valor da proposta - PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos		<b>Requisitos Específicos:</b> - Atestado de Capacidade Técnica - Certidões Fiscais - Declaração de Contratos - Demonstrações Contábeis	
* Odetalhamentodosdocumentos/requisitosdehabilitaçãodeveserconsultadonaitemdoinstrumentoconvocatóriocimaindicada.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 28/01/2021 às 10:00h (data e horário da abertura da sessão pública)			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 25/01/2021 para o endereço <a href="mailto:cpl@trt19.jus.br">cpl@trt19.jus.br</a>		Até 25/01/2021 para o endereço <a href="mailto:cpl@trt19.jus.br">cpl@trt19.jus.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>			

## Relação dos Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst.?	Decreto 7.174?	Valor máximo aceitável
Item 1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de técnico em segurança do trabalho e engenheiro eletricista. CATSER – 17825	Não	Não	Não	Não	R\$ 288.022,91

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT19 pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), selecionando as opções **Consultas >**

**Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080022"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br), opção **Transparência - Licitações**.

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 PROAD N. 1.724/2020**

O **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT-19ª** e este (a) **Pregoeiro (a)**, designado (a) pela Portaria n. 389/GP/TRT19ª, de 16 de novembro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 7.746/2012, n.º 9.507/2018 e n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo ATO TRT 19ª n.º. 206/98, que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – Sicaf, regulamentado pela Instrução Normativa nº 03 de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pela pelas Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 07/2018, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, na forma de execução indireta, mediante o modo de disputa **“aberto e fechado”** e nas condições estabelecidas neste Edital.

### **1 – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de técnico em segurança do trabalho e engenheiro eletricista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta, de acordo com o disposto no Decreto 10.024/2019, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
DATA: **Dia 28 do mês de janeiro do ano de 2021.**  
HORÁRIO: 10:00h – Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema “COMPRASNET”, que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no **sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018** e que atendam às condições de habilitação previstas neste instrumento convocatório.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este TRT da 19ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005;
- c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666, de 1993;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação.

4.2.1.1 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 Empresas não credenciadas no **Sicaf** e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018**.

4.8 Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente **EDITAL**.

4.9 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das **propostas de preços** acompanhadas dos **documentos de habilitação**,

que ocorrerá a partir do dia 14/01/2021, até às 10:00h do dia 28/01/2021.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASNET", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.

5.7. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no **item 2.1** deste **Edital**.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital).

6.2.1. também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada em campo próprio do sistema.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 6.22 e 6.23 supracitados, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.26.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.26.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 O (A) pregoeiro (a) no prazo por ele fixado, no mínimo de 02 (duas) horas, solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5 O licitante deverá apresentar, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, convenção coletiva de trabalho a qual se vincula.

7.6 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.6.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.6.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.6.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.11.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (parágrafo único, art. 40 do Decreto nº.10.024/2019), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6.1. No caso descrito no subitem supramencionado, documentos exigidos acima deverão ser encaminhados **no prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à **Coordenadoria de Licitações, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.**

8.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste EDITAL para fins de comprovação da habilitação os documentos:

## 8.8 Habilitação jurídica:

---

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

8.8.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.6 Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

### **8.9 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.9.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

8.9.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.9.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011;

8.9.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças.

8.9.5 Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

### **8.10 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.10.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 31(trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

8.10.2 Balanço patrimonial e D.R.E. – Demonstração do Resultado do Exercício - do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.3 O balanço patrimonial e D.R.E. – Demonstração do Resultado do Exercício - deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.10.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.10.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo não Circulante})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo não Circulante})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

8.10.6 A situação financeira será avaliada ainda:

8.10.6.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;

8.10.6.2 Comprovação por meio de declaração de compromissos assumidos, conforme modelo abaixo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nº	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS R\$ _____ (_____)						

Para fins de cálculo demonstrativo do subitem 8.10.6.2 visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada deverá ser observada a fórmula a seguir:

$$\frac{\text{VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO x12}}{\text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS}} > 1$$

Obs. O resultado da fórmula deverá ser superior a 1.

8.10.6.3 A declaração de que trata a condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.10.6.4 Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.10.6.4.1 Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta (DRE):

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta (DRE)} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

## 8.11. Relativos à Qualificação Técnica

8.11.1. Comprovar haver executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

8.11.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

8.11.3. O licitante deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Entende-se como compatível e pertinente a realização simultânea de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra contemplando pelo menos 2 colaboradores, observadas as premissas constantes no subitem 10.6 do ANEXO - VII DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

8.11.4. Os proponentes poderão complementar o(s) Atestado(s) apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

8.11.4.1. Caso o Pregoeiro entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência com fulcro no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

8.11.4.2. O não cumprimento de diligências poderá acarretar a inabilitação do proponente.

8.11.5. O cumprimento dos requisitos de qualificação técnica constantes deste item poderá ser comprovado mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, os atestados demonstrem a execução simultânea (mesma época – mês e ano) de serviços abrangendo o quantitativo mínimo estabelecido, de forma a comprovar a execução anterior de contrato(s) de porte semelhante ao da

presente contratação.

## **8.12 Outros Documentos de Habilitação**

8.12.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no edital;

8.12.2 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 07/2005, conforme modelo no edital.

8.12.3 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos subitens 8.8 e 8.9 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via faxsímile (fax), no prazo de 01(uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e posteriormente os originais ou cópias autenticadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.12.4 Planilha contendo os dados gerais da empresa, conforme modelo constante em anexo próprio no edital, para os efeitos de emissão da nota empenho e demais atos necessários.

## **9- DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.**

9.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para abertura da sessão pública, fixada no **ITEM 5.2** do presente EDITAL, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 24, §1º e §2º do decreto nº. 10.024/2019.

9.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no **ITEM 5.2** deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019.

9.1.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4 Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 10.024/2019, art. 44.

9.4.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações deste Regional.

## **10 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11 -DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo(a) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

## **12 - DA GARANTIA**

12.1 De acordo com o **ITEM 17** do Termo de Referência – **ANEXO I** deste EDITAL.

## **13 -DA DESPESA.**

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados para este no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 - PTRES 168234 - Natureza da Despesa 339037.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

14.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste EDITAL e seus anexos, em especial os contidos no **ITEM 12** do Termo de Referência – **ANEXO I**.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

15.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se, como contratante, a observar o contido no **ITEM 13** do Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste EDITAL.

## **16 -DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A fiscalização da presente contratação se dará na forma definida no **ITEM 14** do Termo de Referência – **ANEXO I** do presente EDITAL.

## **17 - DO PAGAMENTO.**

17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, observadas as condições estatuídas no **SUBITEM 20** do Termo de Referência – **ANEXO I** do EDITAL.

## **18 - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS.**

18.1. É admitida a repactuação e o reajuste dos preços observadas as regras contidas no **ITEM 21** do Termo de Referência – **ANEXO I** do EDITAL.

## **19– DO CONTRATO**

19.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19.3. No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

19.4. Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

19.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.

19.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

19.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.10. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

19.11. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

## **20 –DA VIGÊNCIA**

20.1 De acordo com o **ITEM 19** do Termo de Referência – **ANEXO I** do EDITAL.

## **21–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93 a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades :

21.1.1 **ADVERTÊNCIA** – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

21.1.2 **MULTA MORATÓRIA** – Conforme abaixo especificado:

a) De 0,1% sobre o valor global anual da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração,

não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

b) Cumulativamente também poderá ser penalizada de acordo com o grau de infração cometida, conforme a tabela abaixo. O percentual incidirá sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

**QUADRO 1 – GRAU DA INFRAÇÃO X PERCENTUAL**

GRAU	PERCENTUAL
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%

**QUADRO 2– ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – para pagamento conforme IN nº 05/17**

Nº	INFRAÇÕES	GRAU
1	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
2	Deixar de observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
3	Deixar de atender solicitação formal realizada pelo Contratante, por solicitação.	1
4	Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
5	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
6	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
7	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou sem uniforme, por ocorrência.	1
8	Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	2
9	Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
10	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia	2
11	Deixar de comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
12	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	3
13	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	3
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	4
15	Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
16	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	4
17	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	5
18	Interromper a realização dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia de paralisação.	5
19	Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	5

20	Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
21	Não pagar os salários previstos no contrato.	5
22	Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

**Obs.:** As eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

**21.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**21.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a Contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**21.2** Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para doze meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

**21.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**21.4** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

**21.5** As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**21.6** Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

**21.7** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **22 - GENERALIDADES.**

22.1. O CNPJ do TRT – 19ª Região 35.734.318/0001-80.

22.2. A licitação objeto deste edital poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

23.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus ANEXOS, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2. O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019.

23.3. O licitante fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

23.4. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h às 14h45, de segunda a sexta-feira, na Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 605, nesta capital ou através dos telefones (082) 2121-8223, (082) 2121-8182, (082) 2121-8181, ou através do e-mail: [cpl@trt19.jus.br](mailto:cpl@trt19.jus.br).

23.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

23.6. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

23.7. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: [www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br).

23.8 Integram este Edital:

23.8.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

23.8.2. **ANEXO II** – Planilha de Cálculo do Valor da Contratação;

23.8.3. **ANEXO III** – Planilha de Composição de Custos – Posto Engenheiro Eletricista;

23.8.4. **ANEXO IV** – Planilha de Composição de Custos – Posto Técnico em Segurança do Trabalho;

23.8.5. **ANEXO V** – Planilha Estimativa de Custos de Deslocamento dos Profissionais;

23.8.6. **ANEXO VI**- Planilha Estimativa de Custos de Horas Extras Posto Engenheiro Eletricista;

23.8.7. **ANEXO VII**- Planilha Estimativa de Custos de Horas Extras Posto Téc. Em Segurança do Trabalho;

23.8.8. **ANEXO VIII**- Planilha Estimativa de Custos de Uniformes e EPIs dos Profissionais;

23.8.9. **ANEXO IX**- Memória de Cálculo;

23.8.10. **ANEXO X** - Declaração de Cumprimento da Resolução CNJ nº. 07/2005 e suas alterações;

23.8.11. **ANEXO XI** - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

23.8.12. **ANEXO XII**– Minuta do Contrato.

Maceió, 12 de janeiro de 2021.

**Flávio de Souza Cunha Júnior**  
**Pregoeiro**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TRT DA 19ª REGIÃO**

PROAD Nº 1724/2020

### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para a execução de atividades de técnico de segurança do trabalho e engenheiro eletricista nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

### **2. OBJETIVO**

2.1 Atender as necessidades deste Regional no tocante a execução de serviços técnicos de engenharia.

### **3. JUSTIFICATIVAS**

3.1 Se faz necessária a contratação destes profissionais, tendo em vista, o atendimento das necessidades deste Regional, que não dispõe de cargos com estes profissionais no seu quadro técnico.

3.1 Dar suporte à Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – CESMT

3.2 Auxiliar no monitoramento dos resultados da implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

3.3 Implementar medidas voltadas para a eliminação ou minimização dos riscos ambientais apontados pelo PPRA ou pela CESMT.

3.4 Auxiliar na criação de medidas controle e avaliação de riscos e divulgação dos resultados.

3.5 Auxiliar nas medidas de prevenção e combate ao princípio de incêndio.

3.6 Auxiliar na supervisão das atividades dos terceirizados, que estão prestando serviços nas instalações deste Regional, quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho.

3.7 Atender a NR-4.

3.8 O engenheiro eletricista irá se responsabilizar, junto ao CREA/AL, pela supervisão, elaboração e execução dos projetos, atividades de manutenção, inclusive das subestações, e toda e qualquer atividade voltada para as áreas de eletricidade e cabeamento estruturado que for desenvolvida para as unidades deste Regional.

3.9 Estes profissionais poderão realizar deslocamentos, ao interior do estado, em virtude da necessidade do desempenhos das suas atividades.

3.10 Os deslocamentos ocorrerão em veículo deste Regional sempre que houver a solicitação através do sistema de atendimento eletrônico, mediante autorização da fiscalização ou mesmo por determinação desta, desde que avalie como necessária a presença do respectivo técnico para a execução do serviço ou mesmo para desempenhar ações preventivas. Apesar da previsão de 2 deslocamentos mensais ao interior do estado, somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

3.11 O Tribunal fará retenções, em conta vinculada, das despesas futuras, visando mitigar os riscos oriundos de responsabilidade subsidiária trabalhista. Esta metodologia atende as determinações contidas na Resolução n.º 169/2013 e alterações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3.12 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I – 13º (décimo terceiro) salário;
- II – Férias 1/3 férias (um terço) constitucional deférias
- III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justacausa;
- IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

3.12.1 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

3.13 Os valores retidos e depositados em conta vinculada na forma acima citada serão processados e devolvidos em conformidade com o regramento contido na Resolução 169/2013 e alterações posteriores do CNJ.

3.14 Nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, firmado entre este Tribunal e o Banco do Brasil, os recursos provisionados na conta vinculada serão corrigidos automaticamente, pelo Banco, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.15 Também com base no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015 o Depósito em Garantia – Conta vinculada, está sujeita à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), com possibilidade de negociação de isenção entre a Contratada e o Banco do Brasil.

3.16 Também foi adotada a exigência de comprovação de: a) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação; b) patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação; e c) patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Solução embasada no Acórdão 47/2013- Plenário. Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22/05/2013, bem como no Art. 19, inciso XXIV, alíneas b, c e d, respectivamente, da IN MPOG nº 05/2017.

3.17 Para a fixação da quantidade mínima para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, na forma estatuída no Art. 30, inciso II, adotou-se o limite admitido no subitem 10.6, alínea “c.2”, do Anexo VII – Diretrizes Para Elaboração do Ato Convocatório, da IN 05/2017 da SEGES/MPOG, qual seja 100% do quantitativo de postos que se pretende contratar.

3.18 Exigir-se-á da proponente classificada em primeiro lugar a apresentação de memórias de cálculo de cada componente de custo que servirão para análise da aceitabilidade da proposta, bem como de parâmetro para futuras repactuações contratuais, inclusive para eventual expurgo de custos não renováveis do contrato, se for o caso.

3.19 Consideram-se custos não renováveis aqueles que forem totalmente pagos, à luz da memória de cálculo apresentada pela Contratada e observadas as condições efetivas da execução contratual, tais como: substituição de equipamentos, ferramentas, instrumentos, pagamento de verbas rescisórias e outros.

3.20 Considerando a natureza das atividades exercidas, vislumbra-se a possibilidade de que haja a exposição ao perigo, e a consequente necessidade de fornecimento de EPI's, bem como a necessidade de concessão de adicional de periculosidade aos trabalhadores, conforme recentes julgados da Justiça Trabalhista. Por este motivo foi prevista a obrigatoriedade de que a empresa contratada providencie perícia técnica para aferir a realidade dos serviços no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro das propostas conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

3.21 A remuneração mínima dos profissionais envolvidos na contratação pretendida foi definida pela Administração em virtude da criticidade dos serviços.

3.22 Como valor referencial de mercado para a definição dos valores salariais do Engenheiro Eletricista e do Técnico em Segurança de Trabalho foi adotada a tabela SINAPI-AL (data base: junho/2020) já que a mesma contempla as funções pretendidas através da presente contratação. Ademais, para a função de Engenheiro Eletricista não há CCT e para a função de Técnico em Segurança do Trabalho não há CCT atualizada, sendo a última versão de 2017.

3.23 Diante da necessidade de realizar inspeções nas unidades do interior do estado poderá ocorrer a extrapolação da carga horária diária, portanto, há uma previsão de pagamento de horas extraordinárias para quando não for possível utilizar o banco de horas. Neste contexto estima-se a realização de **1,5 hora** extraordinárias mensalmente.

#### 4. META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O salário base estimado para a função provém do **SINAPI não desonerado junho/2020**, sendo considerado valor mensalista para a função, excluindo os 72,01% de encargos sociais, visto que estes foram calculados conforme Anexo I, considerando-se que o valor do salário foi calculado em função da carga horária a ser contratada, com salário previsto no SINAPI para mensalistas que, em regra, refere-se a um profissional que atua 44 horas semanais, elaboradas proporcionalmente para as 35 (trinta e cinco) horas a serem contratadas.

QUADRO 1 – QUANTIDADE DE EMPREGADOS

Serviços	CBO	Turno	Carga horária semanal	Nº de postos	Nº de emp. por posto	Total de empregados
Engenheiro Eletricista (de manutenção e de projetos)	2143-05/15/20	Diurno	35 h	1	1	1
Téc. de Seg. do Trabalho	3516	Diurno	30 h	1	1	1
<b>Total</b>						<b>2</b>

QUADRO 2 – RESUMO

Funções	Valor (R\$)	
	Mensal (salário + deslocamento + hora extra)	Anual (salário + deslocamento + hora extra)
<b>Engenheiro Eletricista (com periculosidade) 35H</b>	<b>20.162,69</b>	<b>241.952,28</b>
<b>Tec. de Segurança do Trabalho 30H</b>	<b>3.347,03</b>	<b>40.164,36</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>23.509,73</b>	<b>282.116,74</b>
	<b>ESTIMATIVA TOTAL: (posto de serviço + despesas + tributos):</b> Mensal: R\$ 23.509,73 (vinte e três mil, quinhentos e nove reais e setenta e três centavos) Anual: R\$ 288.036,28 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) EMPREITADA: ( ) Preço Global ( X ) Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ( X ) Global ( ) Por Item OBS: O valor do aviso prévio trabalhado foi incluído integralmente na planilha de custos e formação de preços da mão de obra dos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.	

- Foi considerada uma jornada de 30 horas semanais para o técnico em segurança do trabalho, e de 35 horas semanais para o eng<sup>o</sup>. eletricista;
- Foram consideradas a realização de viagens ao interior do estado, assim como, a possibilidade da realização de horas extras. Verificar as planilhas de formação de preços, Anexo I.

#### 5. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços contendo os preços finais expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, deverá ser apresentada contendo, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, e e-mail;
- Serão fornecidas as vestimentas e EPIs aos funcionários que irão efetuar os serviços. Os preços unitários e totais deverão ser planilhados em conformidade com o detalhamento constante no Anexo I-G;
- Valor global mensal e anual dos serviços.

5.2. A licitante deverá encaminhar, **obrigatoriamente**, junto à proposta descrita no subitem anterior:

5.2.1. Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no subitem 5.8 deste Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e

encargos sociais discriminando os seguintes itens:

- a) Valor da remuneração da categoria profissional, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista;
- b) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;
- c) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda corrente, e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

5.3. Memória de cálculo devidamente preenchida conforme o modelo constante no **Anexo I** deste Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas respectivas planilhas de custos e formação de preços.

5.4. Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for o caso.

5.5. Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário no qual o proponente estiver enquadrado.

5.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, ressalvadas as possibilidades de saneamento das planilhas de custos e formação de preços conforme subitem 7.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios ou ilegalidades;

II - não apresentem as especificações técnicas e demais exigências constantes no edital;

III - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade.

#### **5.8. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS**

5.8.1. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço global ofertado, conforme modelo disponibilizado no Edital, baseado no Anexo VII-D da IN nº 05 de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão, ajustado às especificidades da presente contratação.

5.8.2. Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada categoria profissional.

5.8.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por serem considerados encargos de natureza personalíssima não podem ser repassados à Administração, nos termos da Súmula nº 254 do TCU – Tribunal de Contas da União, atentando para a exequibilidade das propostas nos casos dos regimes tributários que impliquem em impostos faturados.

5.8.3. Em conformidade com a jurisprudência do TCU, externada por meio do Acórdão 648/2016-Plenário, que faz nova leitura da Súmula TCU nº 254, os proponentes poderão optar por apresentar o detalhamento da composição dos seus custos sem o destaque dos valores relativos ao IRPJ e CSLL, ou se preferir com o registro expresso desses encargos tributários, nos termos dos novos entendimentos do TCU, contudo, sempre verificando a exequibilidade dos preços à luz da sua realidade tributária.

5.8.4. As empresas deverão, obrigatoriamente, indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

5.8.5. As empresas optantes por regime tributário que implique em impostos faturados (Lucro Presumido ou Simples Nacional) deverão elaborar sua planilha de custos e composição de preços à luz de sua realidade tributária, facultada a realização de diligência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para aferir sua exequibilidade.

5.8.6. O registro dos custos relativos ao auxílio alimentação no submódulo 2.3 – “Benefícios Mensais e Diários”, letra “B” é restrito às empresas adesas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei 6.321/76. As empresas que não forem adesas ao PAT deverão registrar o custo em epígrafe no módulo 1, letra “G”, o qual integrará, para todos os fins, a remuneração do empregado.

**5.8.7. As propostas apresentadas com o registro do custo do auxílio alimentação no submódulo 2.3, deverão vir acompanhadas da comprovação de adesão ao PAT.**

5.8.8. No registro do custo relativo ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho, submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, letra “C” deverá haver o registro do RAT

– Risco de Acidente de Trabalho, baseado no CNAE ajustado ao FAP – Fator Acidentário Previdenciário da proponente. Base legal: CNAE – Decreto 6.957/2009 FAP – Resolução CNPS 1.316/2010.

**5.8.9. As propostas deverão vir acompanhadas da comprovação do FAP aplicável, ressalvadas as proponentes optantes pelo regime Simples Nacional cujo fator acidentário previdenciário é fixado em 1.**

5.8.10. O TRT não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.8.11. As propostas devem ser apresentadas sem o registro de custos de periculosidade. Somente poderá haver a inserção deste tipo de custo depois de realizada a perícia na forma prevista neste Termo de Referência.

5.8.12. A empresa proponente deverá apresentar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando na construção de suas planilhas de formação de custos, conforme modelo de planilha disponibilizado no instrumento convocatório, valores apurados com base na legislação vigente ou decorrente de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa.

**5.8.13. A demonstração analítica de memória de cálculos na forma do Anexo I deste Termo de Referência é compulsória.**

5.8.14. Os valores relativos aos EPIs e uniformes devem ser registrados na rubrica “EPIs e Uniformes”, módulo 5, letra “A”.

5.8.15. É mister que a metodologia de cálculo, dos custos unitários que serviram de base para sua estimativa de custos sejam detalhados na memória de cálculo na forma exigida no instrumento convocatório.

5.8.16. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme Anexo VII-A subitem 7.9 da IN05/2017.

5.8.17. É facultada ao Pregoeiro a promoção de quaisquer diligências julgadas necessárias para a análise e julgamento das planilhas de custos e composição de preços.

5.8.18. Caso a licitante apresente a sua proposta com o salário inferior ao fixado neste documento e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ela poderá após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido pelo Pregoeiro. O não atendimento no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

5.8.19. No cálculo do custo das horas deverá ser prevista uma carga horária semanal definida no item 4.1 deste Termo de Referência.

5.8.20. À carga horária semanal de efetivo trabalho serão acrescidas as horas equivalentes ao repouso semanal remunerado, perfazendo um total de respectivos valores sem encargos mensais.

5.8.21. A remuneração de mão de obra está de acordo com o valor mensal indicado no SINAPI. Todos os salários serão reajustados de acordo com o índice adotado na data base da Convenção Coletiva das respectivas categorias ou pelo próprio SINAPI, caso as mesmas não existam.

5.8.21.1 A adoção do SINAPI, assim foi considerada, pela ausência da CCT e por se tratar de um sistema de preços governamental, mantido e atualizado mensalmente pela Caixa Econômica Federal e ainda, pelo fato de que este sistema melhor reflete a realidade atualizada do mercado. Importante salientar que para o SINAPI foi considerado o valor médio da categoria.

**5.8.21.2 Não poderá ser apresentada proposta com salários inferiores aos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme quadro abaixo:**

### **QUADRO 3 – Postos de Trabalho e Salários**

<b>3.A – MÓDULO 1: Composição da Remuneração (Engenheiro Eletricista (de manutenção e de projetos).</b>			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>Percentual %</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base SINAPI AL 06/2020 (Código 40939) excluídos os encargos sociais (44 horas)		8.331,27
B	Salário Base (ajustado para 35 horas)		6.627,15
C	Adicional de Periculosidade	30%	1.988,14
D	Adicional de Insalubridade		
E	Adicional Noturno		
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
<b>Total da Remuneração = (B + C)</b>			<b>8.615,29</b>

<b>3.B – MÓDULO 1: Composição da Remuneração (Técnico em Segurança do Trabalho).</b>		
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base SINAPI AL 06/2020 (Código 40944) excluídos os encargos sociais (44 horas)	1.999,50
B	Salário Base (ajustado para 30 horas)	1.363,30
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional de Insalubridade	
E	Adicional Noturno	
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
<b>Total da Remuneração = (B)</b>		<b>1.363,30</b>

5.8.22. A definição do salário para o profissional envolvido na contratação pretendida encontra guarida na jurisprudência da principal Corte de Contas, conforme Acórdãos TCU nºs: 614/2008; 1238/2008; 1239/2008; 332/2010; 1584/2010; 1612/2010; 189/2011; 113/2009; 106/2009; 2881/2008 e 3006/2010, todos do Plenário;

5.8.23. Ocorrerão deslocamentos ao interior do estado, mediante transporte oferecido pelo contratante, de acordo com a previsão de viagens estimadas para as atividades de vistoria nas unidades pertencentes ao Regional. O custo estimado diário com refeição, sem pernoite, será de R\$ 50,00 por conta da Contratada. **Este valor deverá ser depositado na respectiva conta bancária do colaborador que fizer jus.** O valor do custo diário adotado no planejamento desta contratação reflete o estatuído na CCT SINDLIMP x SEAC, o qual deverá ser seguido durante a etapa de execução contratual e será reajustado sempre que a convenção o alterar. Caso o proponente esteja vinculado a outro sindicato que atribua valores para o custeio dos deslocamentos superiores aos fixados na convenção coletiva citada, estes deverão ser adotados em sua proposta, bem como durante a vigência do contrato.

5.8.23.1. Os valores relativos ao custeio da alimentação, nos deslocamentos ao interior do estado, observadas as especificidades e quantidades registradas no final da proposta e as horas extraordinárias, devem ser considerados como custos eventuais.

## **6. DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS**

6.1 A empresa contratada deverá fornecer crachás, uniformes e equipamentos de segurança - EPIs, aos funcionários que irão efetuar os serviços, observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidos no Anexo I-G deste Termo de Referência.

6.2 Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber um conjunto completo de uniforme (2 calças, 2 camisas e 1 bota). A cada seis meses deverá haver o fornecimento de outro conjunto de uniformes. Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

6.3 O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

6.4 Durante a execução contratual todos os equipamentos de proteção individual necessários para fins de execução

contratual deverão estar em adequadas condições de uso e no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, estes deverão ser imediatamente repostos pela contratada. Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer EPI exigido neste Termo de Referência. A Contratada deverá fornecer sem ônus ao Contratante, até a data de início da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação vigente. Caso durante a execução contratual seja identificada a necessidade de acréscimo ou supressão dos EPIs indicados no quadro acima referenciado, deverá haver a formalização dos ajustes necessários por meio de termo aditivo ao contrato com os respectivos ajustes de custos.

#### QUADRO 4 – UNIFORME

Descrição	Qtde. de Uniformes Fornecidos em 01 Ano por funcionário
Camisa polo com emblema da empresa	4
Calça jeans	4
Bota solado de borracha com bidensidade	2

#### QUADRO 5 – EPI

QUADRO – 5.A - TÉCNICO DE SEGURANÇA					
UNIFORMES E EPIs - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	PERIODICIDADE ESTIMADA DE FORNECIMENTO
ITEM	<b>Técnico de Segurança (1 posto)</b>				
1	Fardamento (ORSE / 00941) - Composto por: 2) camisa pólo manga curta em malha piquet, com recorte no ombro, mangas e costa, bordado no peito, mangas e costa - emblema e função; 2) calça jeans azul ou preta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado.	2	UN	RS	SEMESTRAL
2	Respirador descartável sem válvula de exalação, PFF 1 (SINAPI / 36144).	3	UN	3M	ANUAL
3	Protetor auditivo tipo concha com abafador de ruídos, atenuação acima de 22 dB (SINAPI / 36143).	1	UN	3M	ANUAL
4	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 dB (SINAPI / 36142).	1	PAR	3M	ANUAL
5	Luva malha Pigmentada (ORSE / 11403).	1	PAR	MUCAMBO	ANUAL
6	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção uva e uvb ( SINAPI / 36152).	1	UN	CARBO GRAFITE	ANUAL
7	Capacete de segurança aba frontal, com carneira e jugular, na cor branca, casco rígido sem porosidade, não sendo condutor de corrente elétrica, atendendo a norma ABNT NBR 8221/2003, CA 498.	1	UN	V-GARD	ANUAL
8	Calçado de segurança tipo botina; fechado em cadarço; confeccionado em couro curtido, na cor marrom; palmilha de montagem em não tecido, biqueira de composite, solado de poliuretano bi densidade injetado diretamente no cabedal, resistente ao óleo combustível.	2	UN	MARLUVAS	SEMESTRAL

QUADRO – 5.B - ENGENHEIRO					
---------------------------	--	--	--	--	--

UNIFORMES E EPIs - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	PERIODICIDADE ESTIMADA DE FORNECIMENTO
ITEM	<b>Técnico de Segurança (1 posto)</b>				
9	Fardamento (ORSE / 00941) - Composto por: 2) camisa pólo manga curta em malha piquet, com recorte no ombro, mangas e costa, bordado no peito, mangas e costa - emblema e função; 2) calça jeans azul ou preta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado.	2	UN	RS	SEMESTRAL
10	Respirador descartável sem válvula de exalação, PFF 1 (SINAPI / 36144).	3	UN	3M	ANUAL
11	Protetor auditivo tipo concha com abafador de ruídos, atenuação acima de 22 db (SINAPI / 36143).	1	UN	3M	ANUAL
12	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db (SINAPI / 36142).	1	PAR	3M	ANUAL
13	Luva malha Pigmentada (ORSE / 11403).	1	PAR	MUCAMBO	ANUAL
14	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção uva e uvb ( SINAPI / 36152).	1	UN	CARBO GRAFITE	ANUAL
15	Capacete de segurança aba frontal, com carneira e jugular, na cor branca, casco rígido sem porosidade, não sendo condutor de corrente elétrica, atendendo a norma ABNT NBR 8221/2003, CA 498.	1	UN	V-GRAD	ANUAL
16	Calçado de segurança tipo botina; fechado em cadarço; confeccionado em couro curtido, na cor marrom; palmilha de montagem em não tecido, biqueira de composite, solado de poliuretano bi densidade injetado diretamente no cabedal, resistente ao óleo combustível.	2	UN	MARLUVAS	SEMESTRAL

## 7. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DESERVIÇO

### QUADRO 5 – LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Quant.	UNIDADES	LOCAIS
1	Ed. Sede	Maceió
2	Ed. Varas	Maceió
3	Anexo 1	Maceió
4	Anexo 2	Maceió
5	Anexo 3	Maceió
6	Anexo 4	Maceió
7	VT de União dos Palmares	U. dos Palmares
8	VT de Porto Calvo	Porto Calvo
9	VT de São Luiz do Quitunde	S . L. do Quitunde

10	VT de Atalaia	Atalaia
11	VT de Palmeira dos Índios	P. dos Índios
12	VT de Santana do Ipanema	S. do Ipanema
13	VT de Arapiraca	Arapiraca
14	VT de Penedo	Penedo
15	VT de Coruripe	Coruripe
16	VT de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos
17	Arquivo de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos
18	Ed. Novas Varas	Maceió

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS**

### **8.1 Engenheiro Eletricista**

- a) Desenvolver projetos elétricos de alta e baixa tensão de interesse do TRT 19ª Região;
- b) Supervisionar as atividades de manutenção e outras relacionadas com eletricidade que sejam desenvolvidas por técnicos e estagiários contratados por este Regional;
- c) Programar atividades que tenham impacto no fornecimento de energia elétrica, inclusive de manutenção das subestações na capital e no interior do estado;
- d) Auxiliar na avaliação, supervisão e recebimento de projetos com eletricidade que sejam desenvolvidos por terceiros;
- e) Auxiliar na fiscalização das atividades que envolvam a execução dos projetos elétricos;
- f) Sugerir a implantação de medidas mitigadoras de riscos e de melhoramento das instalações elétricas;
- g) Sugerir a implantação de medidas educativas que visem a redução e/ou o consumo eficaz da energia elétrica;
- h) Acompanhar o consumo de energia elétrica de todas as unidades pertencentes a este Regional;
- i) Sugerir melhoramentos no desenvolvimento das atividades de manutenção das instalações elétricas deste Regional.

### **8.2 Técnico de Segurança do Trabalho**

- a) Intervir em situações críticas, inclusive quanto a terceiros que estiverem prestando serviços nas instalações deste Regional, comunicando imediatamente ao fiscal do serviço a criticidade da situação;
- b) Sugerir ações preventivas relacionadas ao desenvolvimento das atividades de magistrados, servidores ou terceiros nas instalações deste Regional;
- c) Executar levantamentos de dados técnicos em projetos ou em áreas construídas com o intuito de melhorar as instalações de segurança contra incêndio e pânico deste Regional ;
  - d) Auxiliar na elaboração de novas ações de segurança do trabalho;
  - e) Atualizar o PPRA;
  - f) Auxiliar na fiscalização da manutenção dos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados nas unidades deste Regional;
  - g) Preencher os relatórios de manutenção das instalações contra incêndio e pânico desenvolvidos pela CMP;
  - h) Auxiliar na fiscalização dos serviços de engenharia quanto a segurança do trabalho;
  - i) Sugerir a implantação de medidas mitigadoras de riscos.

## **9. DAS JORNADAS DE TRABALHO**

**9.1** As jornadas de trabalho terão duração de 35 (trinta e cinco) e 30 (trinta) horas semanais, para o engenheiro(a) eletricista e para o técnico respectivamente.

**9.2** O profissional deverá ser qualificado e especializado, cuja função é executar os serviços considerados

indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais nas respectivas áreas.

**9.3** A CONTRATADA deverá submeter os respectivos currículos à FISCALIZAÇÃO que avaliará a adequação dos profissionais ao serviço ora contratado.

**9.4** Poderão ser realizadas horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, nos finais de semana ou em dias feriados mediante autorização do fiscal do contrato de acordo com a necessidade dos serviços, garantida a respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação à contratada, observados os limites da legislação trabalhista.

## **10. DOS REQUISITOS DOSTÉCNICOS**

### **10.1. Eng<sup>o</sup> Eletricista**

Conclusão de curso superior em engenharia elétrica com formação profissionalizante em instituição de nível superior reconhecida pelo MEC, somando-se experiência no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Incluso domínio c/ ferramentas: ter bom conhecimento em Word, Excel e Autocad.

### **10.2. Técnico em Segurança do Trabalho**

Conclusão de curso técnico em segurança do trabalho com formação profissionalizante em escola técnica ou outra instituição reconhecida pelo MEC, somando-se experiência no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Incluso domínio c/ ferramentas: ter bom conhecimento em Word/ Excel.

## **11. O PREPOSTO**

**11.1** A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**11.2** O preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato.

**11.3** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**11.4** A empresa contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**11.5** O preposto poderá ser qualquer representante indicado pela Contratada, integrante ou não da equipe técnica disponibilizada para a prestação dos serviços, e sua atividade não implicará nenhum custo adicional ao TRT19.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e uniformes observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidos nos Quadros 5.A e 5.B deste Termo de Referência.

### **12.2 – Quadros 5.A e 5.B – EPI:**

<b>QUADRO – 5.A - TÉCNICO DE SEGURANÇA</b>					
<b>UNIFORMES E EPIs - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>MARCA</b>	<b>PERIODICIDADE ESTIMADA DE FORNECIMENTO</b>
<b>ITEM</b>	<b>Técnico de Segurança (1 posto)</b>				
1	Fardamento (ORSE / 00941) - Composto por: 2) camisa pólo manga curta em malha piquet, com recorte no ombro, mangas e costa,	2	UN	RS	SEMESTRAL

	bordado no peito, mangas e costa - emblema e função; 2) calça jeans azul ou preta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado.				
2	Respirador descartável sem válvula de exalação, PFF 1 (SINAPI / 36144).	3	UN	3M	ANUAL
3	Protetor auditivo tipo concha com abafador de ruídos, atenuação acima de 22 dB (SINAPI / 36143).	1	UN	3M	ANUAL
4	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 dB (SINAPI / 36142).	1	PAR	3M	ANUAL
5	Luva malha Pigmentada (ORSE / 11403).	1	PAR	MUCAMBO	ANUAL
6	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção uva e uvb ( SINAPI / 36152).	1	UN	CARBO GRAFITE	ANUAL
7	Capacete de segurança aba frontal, com carneira e jugular, na cor branca, casco rígido sem porosidade, não sendo condutor de corrente elétrica, atendendo a norma ABNT NBR 8221/2003, CA 498.	1	UN	V-GARD	ANUAL
8	Calçado de segurança tipo botina; fechado em cadarço; confeccionado em couro curtido, na cor marrom; palmilha de montagem em não tecido, biqueira de composite, solado de poliuretano bi densidade injetado diretamente no cabedal, resistente ao óleo combustível.	2	UN	MARLUVAS	SEMESTRAL

<b>QUADRO – 5.B - ENGENHEIRO</b>					
<b>UNIFORMES E EPIS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>MARCA</b>	<b>PERIODICIDADE ESTIMADA DE FORNECIMENTO</b>
<b>ITEM</b>	<b>Técnico de Segurança (1 posto)</b>				
9	Fardamento (ORSE / 00941) - Composto por: 2) camisa pólo manga curta em malha piquet, com recorte no ombro, mangas e costa, bordado no peito, mangas e costa - emblema e função; 2) calça jeans azul ou preta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado.	2	UN	RS	SEMESTRAL
10	Respirador descartável sem válvula de exalação, PFF 1 (SINAPI / 36144).	3	UN	3M	ANUAL
11	Protetor auditivo tipo concha com abafador de ruídos, atenuação acima de 22 db (SINAPI / 36143).	1	UN	3M	ANUAL
12	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db (SINAPI / 36142).	1	PAR	3M	ANUAL
13	Luva malha Pigmentada (ORSE / 11403).	1	PAR	MUCAMBO	ANUAL
14	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção uva e uvb ( SINAPI / 36152).	1	UN	CARBO GRAFITE	ANUAL

15	Capacete de segurança aba frontal, com carneira e jugular, na cor branca, casco rígido sem porosidade, não sendo condutor de corrente elétrica, atendendo a norma ABNT NBR 8221/2003, CA 498.	1	UN	V-GRAD	ANUAL
16	Calçado de segurança tipo botina; fechado em cadarço; confeccionado em couro curtido, na cor marrom; palmilha de montagem em não tecido, biqueira de composite, solado de poliuretano bi densidade injetado diretamente no cabedal, resistente ao óleo combustível.	2	UN	MARLUVAS	SEMESTRAL

12.3. Durante a execução contratual todos os equipamentos de proteção individual necessários para fins de execução contratual deverão estar em adequadas condições de uso e no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, estes deverão ser imediatamente repostos pela contratada. Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer EPI exigido neste Termo de Referência.

12.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários;

12.5 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

12.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;

12.8 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

12.9 Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de (2) duas horas, contados do início do expediente;

12.10 Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados;

12.11 Não haver necessidade de reposição de empregado por motivo de férias, mas o período concedido ao empregado deverá ser acordado com a contratante, para que não haja prejuízo com a paralização do serviço durante esse período;

12.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.13 Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

12.14 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.15 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

12.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

12.17 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.18 Fornecer à Contratante cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:

12.19 Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

12.20 Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

12.21 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, demissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

12.22 Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO;

12.23 Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

12.24 Controle de ponto do empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

- 12.25 Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- 12.26 Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- 12.27 Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- 12.28 Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- 12.29 Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- 12.30 Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- 12.31 Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- 12.32 Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- 12.33 Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- 12.34 Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
- 12.35 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 12.36 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.37 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência
- ou no Contrato;
- 12.38 Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas.
- 12.39 Depositar na conta bancária do funcionário, no máximo em 48 horas, quando o mesmo viajar, o valor correspondente ao custo de deslocamento e por refeição.
- 12.40 Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- 12.41 Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;
- 12.42 Ministras, pelo menos uma vez a cada 12 meses, curso sobre Segurança no Trabalho e treinamento referente a serviços em altura de acordo com o que reza a NR 35, conforme Resolução nº 98 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, treinamento em segurança nos serviços em eletricidade de acordo com a NR 10;
- 12.43 Instalar escritório na cidade de Maceió no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- h) Eleger o fiscal do contrato.
- i) Certificar através dos fiscais do Contrato ou de seus auxiliares, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Aplicar penalidades por descumprimento do contrato;
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- m) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- n) Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- o) Caberá a Administração (GESTÃO) a conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA e ao fiscal do contrato o respectivo Atesto.

#### **14. DO FISCAL DO CONTRATO**

- 14.1** O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- 14.2** A Contratante poderá indicar agentes de seu quadro funcional para auxílio das atividades de fiscalização.
- 14.3** O fiscal do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5** Além do exposto acima, a fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- a) Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;
  - b) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
  - c) Comunicar a Secretaria de Administração, sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento para que sejam tomadas as devidas providências;
  - d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
  - e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - f) Manter organizados e atualizados os registros e controles dos custos não renováveis: verbas rescisórias e outros. Para esta finalidade deverão ser consideradas e cotejadas as memórias de cálculos e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual;
  - g) Certificar que os EPIs sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;
  - h) Auxiliar a gestão do contrato na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato.
  - i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigindo da Contratada a comprovação dos documentos elencados no subitem 2.1 do Anexo VII-B da IN 05/2017 SEGES/MPDG, além de promover a fiscalização administrativa do contrato, observando as diretrizes constantes do item 10 do Anexo VII-B da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

#### **15. DA PROPOSTA**

- 15.1** Após a sessão do Pregão, no prazo máximo consignado pelo Pregoeiro em sessão pública, as proponentes convocadas deverão apresentar proposta, via sistema, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) Proposta de preços, datada e devidamente atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- c) Os preços finais devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

**15.2** Após solicitação do pregoeiro, via chat, a licitante deverá encaminhar junto com a proposta descrita no subitem acima, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, planilhas de custos e formação de preços com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que componham a taxa de administração conforme a Instrução Normativa nº. 05, de 25 de maio de 2017 com suas alterações, discriminando os seguintes itens:

**15.3** Valor da remuneração fixada neste Termo de Referência para cada categoria profissional, englobando as demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista e respectiva convenção coletiva de trabalho;

**15.4** Encargos sociais incidentes sobre a remuneração, fixada minuciosamente, discriminados e expressos sob a forma de percentual;

**15.5** Demais itens componentes do preço inicial, contratado minuciosamente, discriminados em moeda, corrente, e percentuais em relação ao valor da remuneração que servirá de base para os faturamentos da hipótese de eventual alteração de efetivo de pessoal;

**15.6** A planilha de custo e formação de preços deverá seguir o modelo constante no Anexo II do edital.

## **16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **16.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

16.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

16.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.6 Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

### **16.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

16.2.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

16.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

16.2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011;

16.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças.

16.2.5 Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.2.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

### 16.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 31(trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

16.3.2 Balanço patrimonial e D.R.E. – Demonstração do Resultado do Exercício - do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.3.3 O balanço patrimonial e D.R.E. – Demonstração do Resultado do Exercício - deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

16.3.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

16.3.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0

$$\text{LG} = \frac{(\text{um}): (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{SG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{LC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

16.3.6 A situação financeira será avaliada ainda:

16.3.6.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;

16.3.6.2 Comprovação por meio de declaração de compromissos assumidos, conforme modelo abaixo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

## QUADRO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS

### Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nº	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS R\$ _____ (_____)						

Para fins de cálculo demonstrativo do subitem 16.3.6.2 visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada deverá ser observada a fórmula a seguir:

$\frac{\text{VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO} \times 12}{\text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS}} > 1$

Obs. O resultado da fórmula deverá ser superior a 1.

16.3.6.3 A declaração de que trata a condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

16.3.6.4 Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

16.3.6.4.1 Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta (DRE):

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta (DRE)} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

#### 16.4. Relativos à Qualificação Técnica

16.4.1. Comprovar haver executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

16.4.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

16.4.3. O licitante deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço para atendimento ao objeto da presente licitação. Entende-se como compatível e pertinente a realização simultânea de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra contemplando pelo menos 02 colaboradores, observadas as premissas constantes no subitem

10.6 do ANEXO - VII DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

16.4.4. Os proponentes poderão complementar o(s) Atestado(s) apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

16.4.4.1. Caso o Pregoeiro entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência com fulcro no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

16.4.4.2. O não cumprimento de diligências poderá acarretar a inabilitação do proponente.

16.4.5. O cumprimento dos requisitos de qualificação técnica constantes deste item poderá ser comprovado mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, os atestados demonstrem a execução simultânea (mesma época – mês e ano) de serviços abrangendo o quantitativo mínimo estabelecido, de forma a comprovar a execução anterior de contrato(s) de porte semelhante ao da presente contratação.

## **16.5 Outros Documentos de Habilitação**

16.5.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no edital;

16.5.2 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005, conforme modelo no edital.

16.5.3 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 16 deste Termo de Referência, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via e-mail, no prazo de 01(uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e posteriormente os originais ou cópias autenticadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.5.4 Planilha contendo os dados gerais da empresa, conforme modelo constante em anexo próprio no edital, para os efeitos de emissão da nota empenho e demais atos necessários.

## **17. DA GARANTIA**

17.1 Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.2 A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

17.2.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

17.2.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.2.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**17.2.4.** Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

17.2.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.2.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

17.2.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.3 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições e prazos previstos no subitem 17.1.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.5 Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, observadas todas as regras deste Termo de Referência, em especial, o prazo constante do subitem 17.1.

17.6 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos e forma previstos no Inciso IV da Súmula nº 331 do TST, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº. 05/2017.

**17.7** A inobservância do prazo para apresentação da garantia, fixado nos subitens 17.1, 17.3 e 17.4, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

## **18. DO CONTRATO**

18.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.3 No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

18.4 Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

18.5 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal e 25%.

18.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

18.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18.11. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando o

contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

19.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (verbas rescisórias e outros se for o caso) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

19.3. Somente mediante comprovação admitir-se-á aplicabilidade da Lei Federal nº. 12.506/2011 e novos custos previstos em lei, nova Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente.

19.4. Em caso de prorrogação contratual, admitir-se-á aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011. Neste caso, para a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado deverá ser utilizado o percentual máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação, nos termos do Acórdão TCU n. 1.586/2018 - Plenário. No que se refere a e novos custos previstos em lei, nova Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente, o contratado deverá submeter o respectivo pedido de acréscimo ao contratante, para fins de análise e inclusão na Planilha de custos e formação de preços.

## **20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

20.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

20.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.3.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº. 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

20.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.4.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.4.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.4.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.5. No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº. 10.406, de 2002).

20.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês subsequente àquele a que se referir.
- c) Comprovante de recolhimento do INSS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- g) Folha de pagamento de salários;
- h) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na contado trabalhador;
- j) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- k) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- l) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- m) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- n) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.)

21.2. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

21.3. As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

21.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

21.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais, Faturas apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

21.5.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

20.5.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.5.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

21.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

21.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$= 0,0023014$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21.15. Nos termos do Art. 18-parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

21.16. O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

21.17. A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista no RESOLUÇÃO 169/2013 DO CNJ, COMBINADA com o Anexo XII, da Instrução Normativa nº. 05 , de 26 de maio de 2017.

21.18. O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados neste Termo de Referência, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

21.19. Mensalmente a Administração reterá ainda, os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e realizará diretamente o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

21.20. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

21.20.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

21.20.2. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

## **22. DA REACTUAÇÃO**

22.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.

22.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata o item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

22.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

22.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

22.4.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada as datas-base destes instrumentos.

22.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

22.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

22.6.1. Inexistindo Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias, as repactuações serão realizadas com o interregno mínimo de 1(um) ano da data-base de referência da fonte utilizada pela contratada em sua proposta de preços, utilizando-se o valor divulgado pelo SINAPI, para a cidade de Maceió, referente ao salário do mês em que foi solicitada a referida repactuação, observado o disposto no subitem 22.14.

22.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

22.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

22.9.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

22.9.2. As particularidades do contrato em vigência;

22.9.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

22.9.4. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

22.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.12. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

22.13. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

22.14. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador fazer ressalva (posicionamento do TCU).

22.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

22.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

22.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.16. As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam transporte e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

22.16.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Em todas as repactuações deverá haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela Contratada e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual.

22.16.2. As principais rubricas de custos não renováveis são: EPIs, verbas rescisórias e outros. No que se refere às verbas rescisórias admitir-se-á aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011, somente na proporção dos profissionais mantidos nos casos das eventuais prorrogações contratuais. O custo das verbas rescisórias dos colaboradores substituídos poderão ser recompostos caso as estimativas apresentadas nas memórias de cálculos se concretizem.

22.17. Caso a contratada, em sua proposta de preços, tenha utilizado como parâmetro o custo diário do deslocamento estatuído na CCT SINDLIMP x SEAC ou de CCT a qual estava vinculado, o reajustamento acontecerá quando houver alteração da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho e, obedecerá as mesmas datas e valores. No entanto, em sendo firmada CCT das categorias desta contratação que venha a estabelecer valor de deslocamento superior ao fixado na convenção coletiva anteriormente utilizada, estes deverão ser adotados durante a vigência do contrato.

### **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício;

23.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.

### **24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93 a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades :

24.1.1. **ADVERTÊNCIA** – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

24.1.2. **MULTA MORATÓRIA** – Conforme abaixo especificado:

c) De 0,1% sobre o valor global anual da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

d) Cumulativamente também poderá ser penalizada de acordo com o grau de infração cometida, conforme a tabela abaixo. O percentual incidirá sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

**QUADRO 7 – GRAU DA INFRAÇÃO X PERCENTUAL**

<b>GRAU</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%

**QUADRO 8 – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – para pagamento conforme IN nº 05/17**

Nº	INFRAÇÕES	GRAU
1	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
2	Deixar de observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
3	Deixar de atender solicitação formal realizada pelo Contratante, por solicitação.	1
4	Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
5	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
6	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
7	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou sem uniforme, por ocorrência.	1
8	Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	2
9	Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
10	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia	2
11	Deixar de comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
12	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	3
13	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	3
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	4
15	Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
16	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	4
17	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	5
18	Interromper a realização dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia de paralisação.	5
19	Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	5
20	Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
21	Não pagar os salários previstos neste termo de referência	5
22	Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

**Obs.:** As eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

24.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a Contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.2. Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do

descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para doze meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

24.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

24.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

24.5. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

24.6. Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

24.7. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **25. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

25.1. O Tribunal Regional do trabalho da 19ª Região poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados pela Lei 8666/93.

25.2. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

25.3. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

## **26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

25.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região.

## **27. GENERALIDADES**

27.1. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato; o termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar.

27.2. As atividades deverão atender:

Às normas e especificações constantes deste

caderno; Às normas da ABNT;

Às disposições legais das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; Aos regulamentos das empresas concessionárias;

Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da

ABNT; Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

Às práticas SEAP – Projetos, construção e manutenção.

Às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

27.3. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

## **28. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

28.1. Os integrantes dos postos de serviço deverão possuir capacitação específica para atuarem nas rotinas de manutenção definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição dos serviços permanentes.

28.2. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

28.3. Compete, ainda, aos postos de serviço: o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do escopo do contrato.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições constantes no edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

29.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

29.3. O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019.

29.4. De acordo com o Art. 3º, da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

29.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

29.6. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

29.7. A prestação de serviços de que trata esta avença não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

29.8. Fazem parte integrante deste termo de Referência o seguinte anexo:

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN Nº 05 DE 26 DE MAIO DE 2017).

Maceió, 10 de novembro de 2020

José Lécio Pedrosa Mendes  
Analista Judiciário - CMP

Hugo Rodrigues Silva  
Analista Judiciário – CMP

Lauriston Chaves de Farias  
Júnior  
Coordenador da CMP

<b>ANEXO II</b>						
<b>Resumo – VALOR FIXO DOS POSTOS DE SERVIÇOS</b>						
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor proposto por posto	Qtde de Empregados por posto	Valor Fixo Mensal dos Serviços
Posto de Trabalho	Engenheiro Eletricista	R\$ 20.162,69	1	R\$ 20.162,69	1	<b>R\$ 20.162,69</b>
Posto de Trabalho	Técnico em Seg. do Trabalho	R\$ 3.347,03	1	R\$ 3.347,03	1	<b>R\$ 3.347,03</b>
						<b>R\$ 23.509,73</b>
<b>VALOR ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS (VALOR MENSAL X 12)</b>						<b>R\$ 282.116,74</b>
<b>Resumo – Rubricas Variáveis</b>						
Posto de Trabalho	Quantidade de alimentação nos deslocamentos sem pernoite por ano	Custo por posto por ano	Custo por posto por mês	Quantidade de Postos	Valor Total por mês	Valor Total por Ano
Engenheiro Eletricista	18	R\$ 1.212,24	R\$ 101,02	1	R\$ 101,02	<b>R\$ 1.212,24</b>
Técnico Seg. do Trabalho	18	R\$ 1.212,24	R\$ 101,02	1	R\$ 101,02	<b>R\$ 1.212,24</b>
<b>Subtotal</b>					R\$ 202,04	<b>R\$ 2.424,49</b>
Posto de Trabalho	Quantidade estimada de Horas Extras por ano	Custo por posto por ano	Custo por posto por mês	Quantidade de Postos	Valor Total por mês	Valor Total por Ano
Engenheiro Eletricista	18	R\$ 2.939,08	R\$ 244,92	1	R\$ 244,92	<b>R\$ 2.939,08</b>
Téc. em Seg. do Trab.	18	R\$ 542,60	R\$ 45,22	1	R\$ 45,22	<b>R\$ 542,60</b>
<b>Subtotal</b>					R\$ 290,14	<b>R\$ 3.481,67</b>
<b>TOTAL (Alimentação nos deslocamentos e Horas extras)</b>					<b>R\$ 492,18</b>	<b>R\$ 5.906,16</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS POSTOS DE SERVIÇOS INCLUINDO AS RUBRICAS VARIÁVEIS</b>						<b>R\$ 288.022,91</b>

ANEXO III			
Planilha Estimativa - Contratação de Engenheiro Eletricista			
PROAD TRT19 Nº	1724/2020		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	23/2020		
A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	15/06/2020	
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL	
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Não há CCT vigente	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
<b>MÓDULOS</b>			
<b>Mão de obra</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b>			
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	<b>ENGENHEIRO ELETRICISTA</b>	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	2143-05	
3	Salário obtido no SINAPI-AL 06/2020 (cód. 40939) excluídos os Encargos Sociais (35 horas):	R\$ 6.627,15	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	ENGENHEIRO ELETRICISTA	
5	Data base da categoria (dia/ mês)	não há CCT vigente	
<b>MÓDULO 1: Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>Percentual %</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base (ajustado para 35 horas)		6.627,15
B	Adicional de Periculosidade	30%	1.988,14
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>8.615,29</b>
<b>MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>SUBMÓDULOS 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual %</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$ Art. 7º, VIII, CF/88.	8,33%	717,65
B	Férias e Adicional de Férias*	11,10%	956,30
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>1.673,95</b>
* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.			
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	2.057,85
B	Salário Educação	2,50%	257,23
C	SAT/FAP	3,00%	308,68
D	SESI ou SESC	1,50%	154,34
E	SENAI - SENAC	1,00%	102,89
F	SEBRAE	0,60%	61,74
G	INCRA	0,20%	20,58
H	FGTS	8,00%	823,14
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>3.786,45</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	Percentual %	VALOR (R\$)
A	Transporte		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		0,00
C	Outros		0,00
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

#### QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	1.673,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	3.786,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total</b>		<b>5.460,40</b>

#### MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		35,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		2,87
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)		1,15
D	Aviso Prévio Trabalhado*		167,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		61,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)		5,36
G	Multa do FGTS e contribuição social sobre o total dos depósitos mensais durante o contrato		329,26
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>603,70</b>

\* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

#### MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias*		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais		90,52
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		2,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		56,39
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		97,37
<b>TOTAL</b>			<b>247,08</b>

\*Não haverá substituição no período de férias

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>

#### QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 247,08
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>R\$ 247,08</b>

#### MÓDULO 5: Insumo Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes + EPIs - Quadro A	42,81
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>42,81</b>

#### MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	748,46
B	Lucro	10,00%	1.571,77
C	Tributos (Total)	14,25%	2.873,18
C.1	Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	332,68
C.2	Tributos Federais (especificar) - COFINS	7,60%	1.532,36
C.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	1.008,13
<b>TOTAL</b>			<b>29,25%</b> <b>5.193,41</b>
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
			<b>R\$ 17.289,51</b>
"CUSTO FINAL":			<b>R\$ 20.162,69</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	8.615,29
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	5.460,40
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	603,70
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	247,08
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	42,81
<b>Subtotal (A+B+C+D+E):</b>		<b>14.969,28</b>
E	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	5.193,41
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>20.162,69</b>

**QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO**

<b>Tipo de Serviço (A)</b>		<b>Valor Proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D)=(B x C)</b>	<b>Qtde de Postos (E)</b>	<b>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</b>
I	ENGENHEIRO ELETRICISTA	20.162,69	1	20.162,69	1	20.162,69
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)</b>						<b>20.162,69</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>Descrição</b>		
A	Valor proposto por unidade de medida	20.162,69
B	Valor mensal do serviço	20.162,69
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	<b>241.952,33</b>

ANEXO IV			
Planilha Estimativa - Contratação de Técnico em Segurança do Trabalho			
PROAD TRT19 Nº		1724/2020	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº		23/2020	
A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	15/06/2020	
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL	
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	não há CCT vigente	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
<b>MÓDULOS</b>			
<b>Mão de obra</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b>			
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3516-05	
3	Salário obtido no SINAPI-AL 06/2020 (cód. 40944) excluídos os Encargos Sociais (35 horas):	R\$ 1.363,30	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Não há CCT vigente	
<b>MÓDULO 1: Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base (ajustado para 30 horas)		1.363,30
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>1.363,30</b>
<b>MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>SUBMÓDULOS 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual %</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário Art. 7º, VIII, CF/88.	8,33%	113,56
B	Férias e Adicional de Férias*	11,10%	151,33
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>264,89</b>
* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.			

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual %</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	325,64
B	Salário Educação	2,50%	40,70
C	SAT/FAP	3,00%	48,85
D	SESI ou SESC	1,50%	24,42
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,28
F	SEBRAE	0,60%	9,77
G	INCRA	0,20%	3,26
H	FGTS	8,00%	130,25
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>599,17</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>Percentual %</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte		78,80
B	Auxílio Refeição/Alimentação		0,00
C	Outros		0,00
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>0,00%</b>	<b>78,80</b>

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		264,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		599,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários		78,80
<b>Total</b>			<b>942,86</b>

**MÓDULO 3: Provisão para Rescisão**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		5,68
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,45
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)		0,18
D	Aviso Prévio Trabalhado*		26,51
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		9,76
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)		0,85
G	Multa do FGTS e contribuição social sobre o total dos depósitos mensais durante o contrato		52,10
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>95,53</b>

\* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

**MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias*		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais		14,81
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,46
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		9,23
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		15,93
<b>TOTAL</b>			<b>40,42</b>

\*Não haverá substituição no período de férias

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada**

4.2	Intra jornada	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 40,42
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>R\$ 40,42</b>

**MÓDULO 5: Insumo Diversos**

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes + EPIs - Quadro A	42,81
B	Materiais -	0,00
C	Equipamentos -	0,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>42,81</b>

**MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	<b>Custos Indiretos</b>	<b>5,00%</b>	<b>124,25</b>
B	<b>Lucro</b>	<b>10,00%</b>	<b>260,92</b>
C	<b>Tributos (Total)</b>	<b>14,25%</b>	<b>476,95</b>
C.1	Tributos Federais (especificar) - <b>PIS</b>	1,65%	55,23
C.2	Tributos Federais (especificar) - <b>COFINS</b>	7,60%	254,37
C.3	Tributos Municipais (especificar) - <b>ISS</b>	5,00%	167,35
<b>TOTAL</b>		<b>29,25%</b>	<b>862,12</b>
"DIVISOR" a ser considerado para <b>TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):</b>		85,75%	
		<b>R\$ 2.870,08</b>	
<b>"CUSTO FINAL":</b>		<b>R\$</b>	<b>3.347,03</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	1.363,30
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	942,86
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	95,53
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	40,42
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	42,81
<b>Subtotal (A+B+C+D+E):</b>		<b>2.484,91</b>
E	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	862,12
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>3.347,03</b>

**QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO**

<b>Tipo de Serviço (A)</b>	<b>Valor Proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D)=(B x C)</b>	<b>Qtde de Postos (E)</b>	<b>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</b>	
I	TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3.347,03	1	3.347,03	1	3.347,03
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)</b>					<b>3.347,03</b>	

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>Descrição</b>		
A	Valor proposto por unidade de medida	3.347,03
B	Valor mensal do serviço	3.347,03
C	Valor global da proposta(valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	<b>40.164,42</b>

ANEXO V		
<u>Planilha Estimativa - Deslocamentos dos Profissionais</u>		
PROAD TRT19 Nº	1724/2020	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	23/2020	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À DESPESA COM DESCOLOMENTOS DOS PROFISSIONAIS</b>		
<b>CÁLCULO DA ALIMENTAÇÃO NOS DESLOCAMENTOS</b>		
1	Valor da alimentação no deslocamento sem pernoite ( Valor praticado no âmbito do TRT da 19ª Região)	R\$ 50,00
2	Número estimado de deslocamentos por ano	18
6	Valor total estimado da alimentação nos deslocamentos por ano	R\$ 900,00
9	Custos Indiretos (módulo 6) 5,00%	R\$ 45,00
10	Lucro (módulo 6) 10,00%	R\$ 94,50
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R\$ 139,50
12	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Custos Indiretos + Lucro)	R\$ 1.039,50
12	Tributos (módulo 6) 14,25%	R\$ 172,74
14	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Encargos + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	R\$ 1.212,24

ANEXO VI Planilha Estimativa - Horas Extras		
PROAD TRT19 Nº	1724/2020	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	23/2020	
A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	15/06/2020
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO SINDLIMP - SEAC	Não há CCT vigente
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	<b>ENGENHEIRO ELETRICISTA</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	2143-05
3	Salário obtido no SINAPI-AL 06/2020 (cód. 40939) excluídos os Encargos Sociais (44 horas):	<b>R\$ 8.331,27</b>
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	ENGENHEIRO ELETRICISTA
5	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	Não há CCT vigente
CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	<b>8.615,29</b>
2	Número estimado de horas extras por ano	18
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R\$ 73,85
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R\$ 14,77
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R\$ 88,61
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R\$ 1.595,06
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços 36,80%	R\$ 586,98
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R\$ 2.182,04
9	Custos Indiretos (módulo 6) 5,00%	R\$ 109,10
10	Lucro (módulo 6) 10,00%	R\$ 229,11
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R\$ 338,22
12	<b>Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)</b>	<b>R\$ 2.520,26</b>
12	Tributos (módulo 6) 14,25%	R\$ 418,82
14	Total das horas extras	R\$ 2.939,08

ANEXO VII  
Planilha Estimativa - Horas Extras

PROAD TRT19 Nº	1724/2020	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	23/2020	
A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	09/08/2020
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO SINDLIMP - SEAC	Não há CCT vigente
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	<b>TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3516-05
3	Salário obtido no SINAPI-AL 06/2020 (cód. 40944) excluídos os Encargos Sociais (44 horas):	<b>R\$ 1.999,50</b>
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO
5	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	Não há CCT vigente
<b>CÁLCULO DE HORAS EXTRAS</b>		
1	Remuneração (ajustado para 30 horas) que servirá de base para o cálculo das horas extras	<b>1.363,30</b>
2	Número estimado de horas extras por ano	18
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R\$ 13,63
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R\$ 2,73
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R\$ 16,36
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R\$ 294,47
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços 36,80%	R\$ 108,37
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R\$ 402,84
9	Custos Indiretos (módulo 6) 5,00%	R\$ 20,14
10	Lucro (módulo 6) 10,00%	R\$ 42,30
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R\$ 62,44
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	<b>R\$ 465,28</b>
12	Tributos (módulo 6) 14,25%	R\$ 77,32
14	Total das horas extras	<b>R\$ 542,60</b>

**Anexo VIII**

**Planilha Estimativa – Uniformes e EPIs**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	MARCA	PERIODICIDADE ESTIMADA DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fardamento ( ORSE / 00941) - Composto por: 2) camisa pólo manga curta em malha piquet, com recorte no ombro, mangas e costa, bordado no peito, mangas e costa - emblema e função; 2) calça jeans azul ou preta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado	2	UN	RS	SEMESTRAL	76,49	152,98
2	Respirador descartavel sem valvula de exalacao, pff 1 (SINAPI / 36144)	3	UN	3M	ANUAL	1,34	4,02
3	Protetor auditivo tipo concha com abafador de ruídos, atenuacao acima de 22 db (SINAPI / 36143)	1	UN	3M	ANUAL	24,60	24,60
4	Protetor auditivo tipo plug de insercao com cordao, atenuacao superior a 15 db (SINAPI / 36142)	1	PAR	3M	ANUAL	1,80	1,80
5	Luva malha Pigmentada (ORSE / 11403)	1	PAR	MUCAMBO	ANUAL	3,91	3,91
6	Oculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção uva e uvb ( SINAPI / 36152)	1	UN	CARBO GRAFITE	ANUAL	4,68	4,68
7	Capacete de segurança aba frontal, com carneira e jugular, na cor branca, casco rígido sem porosidade, não sendo condutor de corrente elétrica, atendendo a norma ABNT NBR 8221/2003, CA 498	1	UN	V-GARD	ANUAL	51,67	51,67
8	Calçado de segurança tipo botina; fechado em cadarço; confeccionado em couro curtido, na cor marrom; palmilha de montagem em não tecido, biqueira de composite, solado de poliuretano bi densidade injetado diretamente no cabedal, resistente ao óleo combustível;	2	UN	MARLUVAS	SEMESTRAL	135,00	270,00
<b>Total Uniformes e EPI (por posto)</b>							<b>513,66</b>
<b>Valor Mensal Uniformes e EPI (por posto)</b>						<b>/12</b>	<b>42,81</b>

ANEXO IX  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MÓDULO 1: Composição da Remuneração**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
A	<b>Salário Base</b> - SINAPI JUNHO 2020, devido a ausência de CCT vigente para o Técnico de Segurança do Trabalho. Para o Engenheiro a Base também foi utilizada o SINAPI. FORMA DE CÁLCULO: Utilizamos a proporcionalidade da jornada de trabalho definida no Estudo Técnico Preliminar. Conforme a orientação a seguir: Salário proporcional = (salário do SINAPI / jornada semanal de 44 horas) x (jornada semanal fixada para o posto de trabalho no Estudo Técnico Preliminar).
B	<b>Adicional de Periculosidade</b> - Não há previsão de pagamento desta rubrica para Técnico de Segurança. Já para o posto de trabalho de Engenheiro eletricista poderá ser pago este custo mediante laudo pericial apresentado pela licitante. (NR 16 e artigo 195 da CLT)
C	<b>Adicional de Insalubridade</b> - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
D	<b>Adicional Noturno</b> - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
E	<b>Adicional de Hora Noturna Reduzida</b> - Não há previsão de pagamento desta rubrica.

**MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**SUBMÓDULOS 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (base de cálculo: total do módulo I)**

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias
A	<b>13º (décimo terceiro) Salário</b> - 1/12 (um doze avos) do total da remuneração
B	<b>Férias e Adicional de Férias*</b> - 1/12 do total da remuneração somado a 1/3 de 1/12 do total da remuneração

\* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. (Base de cálculo: total do módulo I e submódulo 2.1)**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %
A	<b>INSS</b> - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91	20,00%
B	<b>Salário Educação</b> - Por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF	2,50%
C	<b>SAT/FAP</b> - Artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Adotado CNAE de risco máximo.	3,00%
D	<b>SESI ou SESC</b> - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90.	1,50%
E	<b>SENAI - SENAC</b> - Em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
F	<b>SEBRAE</b> - para atender à Lei nº 8.029/90.	0,60%
G	<b>INCRA</b> - Em atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H	<b>FGTS</b> - Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentado pelo art. 15, da Lei n. 8.030/90.	8,00%
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
A	<b>Transporte</b> - Considerando o valor da passagem de R\$3,65, conforme Decreto n. 8.548, de 09/02/2018 - Município de Maceió por 22 dias, sendo 2 vales por dia e desconto de 6% sobre salário base.
B	<b>Auxílio Refeição/Alimentação</b> - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
C	<b>Assistencia médica e familiar</b> - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
D	<b>Benefício Social Obreiro</b> - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
E	Outros

### MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>
A	<b>Aviso Prévio Indenizado</b> - De acordo com estudo realizado pelo STF, 5% dos trabalhadores receberão aviso prévio indenizado, cujo valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração, multiplicado por 5%.
B	<b>Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado</b> -- É a aplicação de 8% sobre o valor obtido no item A deste Módulo. FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = $8\% \times$ (resultado do item A do módulo 3).
C	<b>Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado</b> - corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor do item B deste módulo. Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio = $(40\%) \times$ (valor do item B do módulo 3).
D	<b>Aviso Prévio Trabalhado</b> - De acordo com estudo realizado pelo STF, 100% dos trabalhadores receberão aviso prévio trabalhado, cujo valor corresponderá a remuneração de 7 (sete) dias, conforme parágrafo único do art. 488 da CLT. Aviso prévio trabalhado = $1/12 \times$ (remuneração)/30 x 7, onde 30 corresponde ao número de dias do mês e 7 corresponde ao número de dias do aviso prévio.
E	<b>Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado</b> - será calculado multiplicando-se o percentual total do submódulo 2.2 ao valor do item D deste módulo. Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado = (percentual total do submódulo 2.2) x (valor do item D do módulo 3).
F	<b>Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado</b> - corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor o FGTS incidente sobre aviso prévio trabalhado, item D deste módulo. Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado = $(40\%) \times 8\% \times$ (valor do item D do módulo 3).
G	<b>Multa do FGTS e contribuição social sobre o total dos depósitos mensais durante o contrato</b> -corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor do item H do submódulo 2.2. Multa do FGTS e contribuição social sobre o total dos depósitos mensais durante o contrato = $(40\%) \times$ (valor do item H do submódulo 2.2).

### MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente

#### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (base de cálculo = somatório dos módulos 1, 2 e 3)

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais*</b>
A	<b>Substituto na cobertura de Ausência Legais</b> -custo total do profissional que substituirá o empregado nas ausências legais. Considera-se a probabilidade de 2,22 dias de ocorrência no ano. Custo do substituto na cobertura de Ausências Legais = $1/12 \times$ (somatório dos módulo 1, 2 e 3)/30 x 2,22, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
B	<b>Substituto na cobertura de Licença Paternidade</b> - custo total do profissional que substituirá o empregado durante a licença paternidade, que é de 5 dias ao ano, considerando-se o percentual de 1,37% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Licença Paternidade = $1/12 \times$ (somatório dos módulos 1, 2 e 3)/30 x 5 x 1,37%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
C	<b>Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho</b> -custo total do profissional que substituirá o empregado durante a ausência por acidente de trabalho. Este valor será calculado considerando 15 dias de reposição, com o percentual de 9,22% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = $1/12 \times$ (somatório dos módulos 1, 2 e 3)/30 x 15 x 9,22%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
D	<b>Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade</b> - custo total do profissional que substituirá a empregada durante a licença maternidade que é de 120 dias ao ano, considerando-se o percentual de 1,99% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Licença Maternidade = $1/12 \times$ (somatório dos módulos 1, 2 e 3)/30 x 120 x 1,99%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.

\* Dados extraídos do Caderno Técnico de Limpeza Alagoas

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>
A	<b>Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação</b> - não há previsão de substituição nos intervalos

**MÓDULO 5: Insumo Diversos**

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>
A	<b>Uniformes + EPIs</b> - 1/12 (um doze avos) do custo médio anual dos uniformes e dos EPIs que serão necessários durante a execução do contrato. As quantidades e preços de uniformes e EPIs encontram-se listadas no Estudo Técnico Preliminar.
B	<b>Materiais</b> - 1/12 (um doze avos) do custo médio dos materiais que serão utilizados durante a execução do contrato. As quantidades e preços dos materiais constam no Estudo Técnico Preliminar.
C	<b>Equipamentos</b> - 1/12 (um doze avos) do custo médio dos equipamentos que serão utilizados durante a execução do contrato. As quantidades e preços dos equipamentos constam no Estudo Técnico Preliminar.

**MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (base de cálculo = somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5)**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual %</b>
A	Custos Indiretos (fonte: Nota técnica do STF)	<b>5,00%</b>
B	<b>Lucro</b> (fonte: Nota técnica do STF)	<b>10,00%</b>
C	Tributos (Total)	<b>8,65%</b>
C.1	Tributos Federais (especificar) - <b>PIS</b>	0,65%
C.2	Tributos Federais (especificar) - <b>COFINS</b>	3,00%
C.3	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
C.4	Tributos Municipais (especificar) - <b>ISS</b>	5,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>23,65%</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO X**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005,  
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 229/2016

Ao  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF:  
00.000.000/0001-00, sediada na \_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de  
identificação \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.: 000.000.000-00, residente e  
domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei:

1. Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
2. Declara, outrossim, ter conhecimento de que:
  - a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses e após a desincompatibilização.
3. E, ainda estar ciente de que:
  - nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de NEPOTISMO, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data por extenso

---

**Nome do(a) responsável legal**  
**Cargo e/ou função**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## ANEXO XI

### PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

#### Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

#### Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

#### Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

#### Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

#### Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?

- ( ) Sim  
( ) Não

## ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO TRT19/SJA n. \_\_\_\_/\_\_\_\_ (PROAD TRT19 n. 1724/2020)**

**CONTRATO DE EM EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ENGENHEIRO ELETRICISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E A**

\_\_\_\_\_.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Exmo. Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada pela \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 1724/2020, que de origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 23/2020, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para a execução de atividades de técnico de segurança do trabalho e engenheiro eletricista nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, consoante quadro abaixo:

**Quadro 1 – Quantidade, custo mensal e anual dos postos de trabalho**

SERVIÇOS	CBO	TURNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE POSTOS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL.
Engenheiro Eletricista (de manutenção e de projetos)	2143-05/15/20	Diurno	35h	1		
Técnico de Segurança do Trabalho	3516	Diurno	30h	1		
<b>Total</b>						

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (verbas rescisórias e outros, se for o caso) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de prorrogação contratual, admitir-se-á aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011. Neste caso, para a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado deverá ser utilizado o percentual máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação, nos termos do Acórdão TCU n. 1.586/2018 - Plenário. No que se refere a novos custos previstos em lei, nova Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente, o contratado deverá submeter o respectivo pedido de acréscimo ao contratante, para fins de análise e inclusão na Planilha de custos e formação de preços.

### **DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa contratada deverá fornecer crachás, uniformes e equipamentos de segurança - EPIs, aos funcionários que irão efetuar os serviços, observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidos no Anexo VIII do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber um conjunto completo de uniforme (2 calças, 2 camisas e 1 bota). A cada seis meses deverá haver o fornecimento de outro conjunto de uniformes. Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

**Parágrafo Segundo** - O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Durante a execução contratual todos os equipamentos de proteção individual necessários para fins de execução contratual deverão estar em adequadas condições de uso e no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, estes deverão ser imediatamente repostos pela contratada. Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer EPI exigido neste contrato. A Contratada deverá fornecer sem ônus ao Contratante, até a data de início da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação vigente. Caso durante a execução contratual seja identificada a necessidade de acréscimo ou supressão dos EPIs indicados no quadro acima referenciado, deverá haver a formalização dos ajustes necessários por meio de termo aditivo ao contrato com os respectivos ajustes de custos.

### **DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços contratados serão realizados nos locais elencados no do quadro a seguir:

**Quadro 2 – Localização das Unidades**

<b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>Quant.</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>LOCAIS</b>

1	Ed. Sede	Maceió
2	Ed. Varas	Maceió
3	Anexo 1	Maceió
4	Anexo 2	Maceió
5	Anexo 3	Maceió
6	Anexo 4	Maceió
7	VT de União dos Palmares	U. dos Palmares
8	VT de Porto Calvo	Porto Calvo
9	VT de São Luiz do Quitunde	S . L. do Quitunde
10	VT de Atalaia	Atalaia
11	VT de Palmeira dos Índios	P. dos Índios
12	VT de Santana do Ipanema	S. do Ipanema
13	VT de Arapiraca	Arapiraca
14	VT de Penedo	Penedo
15	VT de Coruripe	Coruripe
16	VT de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos
17	Arquivo de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos
18	Ed. Novas Varas	Maceió

**DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS TÉCNICOS PARA O  
PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUINTA** – São atribuições do posto de Engenheiro Eletricista:

- j) Desenvolver projetos elétricos de alta e baixa tensão de interesse do TRT 19ª Região;
- k) Supervisionar as atividades de manutenção e outras relacionadas com eletricidade que sejam desenvolvidas por técnicos e estagiários contratados por este Regional;
- l) Programar atividades que tenham impacto no fornecimento de energia elétrica, inclusive de manutenção das subestações na capital e no interior do estado;
- m) Auxiliar na avaliação, supervisão e recebimento de projetos com eletricidade que sejam desenvolvidos por terceiros;
- n) Auxiliar na fiscalização das atividades que envolvam a execução dos projetos elétricos;
- o) Sugerir a implantação de medidas mitigadoras de riscos e de melhoramento das instalações elétricas;
- p) Sugerir a implantação de medidas educativas que visem a redução e/ou o consumo eficaz da energia elétrica;
- q) Acompanhar o consumo de energia elétrica de todas as unidades pertencentes a este Regional;
- r) Sugerir melhoramentos no desenvolvimento das atividades de manutenção das instalações elétricas deste Regional.

**CLÁUSULA SEXTA** – São atribuições do posto de Técnico de Segurança do Trabalho:

- j) Intervir em situações críticas, inclusive quanto a terceiros que estiverem prestando serviços nas instalações deste Regional, comunicando imediatamente ao fiscal do serviço a criticidade da situação;
- k) Sugerir ações preventivas relacionadas ao desenvolvimento das atividades de magistrados, servidores ou terceiros nas instalações deste Regional;
- l) Executar levantamentos de dados técnicos em projetos ou em áreas construídas com o intuito de

- melhorar as instalações de segurança contra incêndio e pânico deste Regional ;
- m) Auxiliar na elaboração de novas ações de segurança do trabalho;
  - n) Atualizar o PPRA;
  - o) Auxiliar na fiscalização da manutenção dos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados nas unidades deste Regional;
  - p) Preencher os relatórios de manutenção das instalações contra incêndio e pânico desenvolvidos pela CMP;
  - q) Auxiliar na fiscalização dos serviços de engenharia quanto a segurança do trabalho;
  - r) Sugerir a implantação de medidas mitigadoras de riscos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As jornadas de trabalho terão duração de 35 (trinta e cinco) e 30 (trinta) horas semanais, para o engenheiro(a) eletricitista e para o técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser realizadas horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, nos finais de semana ou em dias feriados, mediante autorização do fiscal do contrato, de acordo com a necessidade dos serviços, garantida a respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação à contratada, observados os limites da legislação trabalhista.

**CLÁUSULA OITAVA** - O profissional deverá ser qualificado e especializado, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais nas respectivas áreas.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá submeter os respectivos currículos à FISCALIZAÇÃO que avaliará a adequação dos profissional ao serviço ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O Engenheiro Eletricista deverá ter curso superior em engenharia elétrica com formação profissionalizante em instituição de nível superior reconhecida pelo MEC, somando-se experiência no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Incluso domínio c/ ferramentas: ter bom conhecimento em Word, Excel e Autocad.

**Parágrafo Terceiro** - O Técnico de Segurança do Trabalho deverá ter curso técnico em segurança do trabalho com formação profissionalizante em escola técnica ou outra instituição reconhecida pelo MEC, somando-se experiência no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Incluso domínio c/ ferramentas: ter bom conhecimento em Word/ Excel.

### **DO PREPOSTO**

**CLÁUSULA NONA** - A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de

Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O preposto poderá ser qualquer representante indicado pela Contratada, integrante ou não da equipe técnica disponibilizada para a prestação dos serviços, e sua atividade não implicará nenhum custo adicional ao TRT 19.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São obrigações da Contratada:

- I. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e uniformes observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidos Anexo VIII do Edital.
- II. Durante a execução contratual todos os equipamentos de proteção individual necessários para fins de execução contratual deverão estar em adequadas condições de uso e no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, estes deverão ser imediatamente repostos pela contratada. Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer EPI exigido neste instrumento.
- III. Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital e sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários;
- IV. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- V. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- VI. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;
- VII. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- VIII. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de (2) duas horas, contados do início do expediente e, caso não ocorra a substituição dos empregados, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados. Não haverá necessidade de reposição de empregado por motivo de férias, mas o período concedido ao empregado deverá ser acordado com a contratante, para que não haja prejuízo com a paralização do serviço durante esse período;
- IX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- X. Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- XI. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- XII. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
- XIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- XIV. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XV. Fornecer à Contratante cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:
  - a) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento

- das respectivas cláusulas;
- b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
  - c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, demissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
  - d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO;
  - e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
  - f) Controle de ponto do empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
  - g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
  - h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador; Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
  - i) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
  - j) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
  - k) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
  - l) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
  - m) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
  - n) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- XVI. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
  - XVII. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
  - XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - XIX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato
  - XX. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas.
  - XXI. Depositar na conta bancária do funcionário, no máximo em 48 horas, quando o mesmo viajar, o valor correspondente ao custo de deslocamento e por refeição.
  - XXII. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
  - XXIII. Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;
  - XXIV. Ministrar, pelo menos uma vez a cada 12 meses, curso sobre Segurança no Trabalho e treinamento referente a serviços em altura de acordo com o que reza a NR 35, conforme Resolução nº 98 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, treinamento em segurança nos serviços em eletricidade de acordo com a NR 10;
  - XXV. Instalar escritório na cidade de Maceió no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de Comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- VI. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VII. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Eleger o fiscal do contrato.
- IX. Certificar através dos fiscais do Contrato ou de seus auxiliares, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada;
- X. Aplicar penalidades por descumprimento do contrato;
- XI. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- XII. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- XIII. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- XIV. Caberá a Administração (GESTÃO) a conferência dos documentos apresentados pela Contratada e ao fiscal do contrato o respectivo Atesto.

## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratante poderá indicar agentes de seu quadro funcional para auxílio das atividades defiscalização

**Parágrafo Segundo** - O fiscal do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Além do exposto acima, a fiscalização da execução dos serviços abrange

as seguintes rotinas:

- j) Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;
- k) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- l) Comunicar a Secretaria de Administração, sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento para que sejam tomadas as devidas providências;
- m) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- n) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- o) Manter organizados e atualizados os registros e controles dos custos não renováveis: verbas rescisórias e outros. Para esta finalidade deverão ser consideradas e cotejadas as memórias de cálculos e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual;
- p) Certificar que os EPIs sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;
- q) Auxiliar a gestão do contrato na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato.
- r) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigindo da Contratada a comprovação dos documentos elencado no subitem 2.1 do Anexo VII-B da IN 05/2017 SEGES/MPDG, além de promover a fiscalização administrativa do contrato, observando as diretrizes constantes do item 10 do Anexo VII-B da IN 05/2017 SEGES/MPDG

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- d) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- e) Seguro-garantia; ou
- f) Fiança bancária.

**Parágrafo Segundo** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Quarto** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Parágrafo Quinto** - Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar

obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**Parágrafo Sexto** - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições e prazos previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, observadas as regras deste contrato, em especial, o prazo constante do da Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Nono** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos e forma previstos no Inciso IV da Súmula nº 331 do TST, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº. 05/2017.

**Parágrafo Décimo** - A inobservância do prazo para apresentação da garantia, fixado nos subitens 17.1, 17.3 e 17.4, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

## **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- e) No prazo de até *5 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Terceiro** - No prazo de até *5 (cinco) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**Parágrafo Quinto** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- o) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- p) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês subsequente àquele a que se referir.
- q) Comprovante de recolhimento do INSS;
- r) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- s) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- t) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- u) Folha de pagamento de salários;
- v) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- w) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na contado trabalhador;
- x) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- y) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- z) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- aa) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- bb) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.)

**Parágrafo Primeiro** - Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Parágrafo Quarto** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais, Faturas apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**Parágrafo Quinto** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Sexto** - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**Parágrafo Oitavo** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Nono** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Dez** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Onze** - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Doze** - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo Treze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$= 0,0023014$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Nos termos do Art. 18, § 1º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos

valores das seguintes provisões:

- e) 13º salário;
- f) Férias e Abono de férias;
- g) Multa sobre o FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa;
- h) **encargos** sobre férias, **1/3 constitucional** e 13º salário.

**Parágrafo Segundo** - A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista no Resolução 169/2013 do CNJ, combinada com o Anexo XII, da Instrução Normativa nº. 05 , de 26 de maio de 2017.

**Parágrafo Terceiro** - O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados neste Termo de Referência, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

**Parágrafo Quarto** - Mensalmente a Administração reterá ainda, os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e realizará diretamente o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

**Parágrafo Sétimo** - O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

## **DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - A repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata o item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**Parágrafo Segundo** -A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**Parágrafo Terceiro** -O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada as datas-base destes instrumentos.

**Parágrafo Quarto** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Quinto** - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**Parágrafo Sexto** - Inexistindo Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias, as repactuações serão realizadas com o interregno mínimo de 1(um) ano da data-base de referência da fonte utilizada pela contratada em sua proposta de preços, utilizando-se o valor divulgado pelo SINAPI, para a cidade de Maceió, referente ao salário do mês em que foi solicitada a referida repactuação, observado o disposto no Parágrafo Catorze desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Oitavo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Nono** - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- d) A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

**Parágrafo Dez** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Onze** - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Doze** - As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Parágrafo Treze** - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**Parágrafo Catorze** - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador fazer ressalva (posicionamento do TCU).

**Parágrafo Quinze** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Dezesesseis** - As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam transporte e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

**Parágrafo Dezesete** - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Em todas as repactuações deverá haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela Contratada e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual.

**Parágrafo Dezoito** - As principais rubricas de custos não renováveis são: EPIs, verbas rescisórias e outros. No que se refere às verbas rescisórias admitir-se-á aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011, somente na proporção dos profissionais mantidos nos casos das eventuais prorrogações contratuais. O custo das verbas rescisórias dos colaboradores substituídos poderão ser recompostos caso as estimativas apresentadas nas memórias de cálculos se concretizem.

**Parágrafo Dezenove** - Caso a contratada, em sua proposta de preços, tenha utilizado como parâmetro o custo diário do deslocamento estatuído na CCT SINDLIMP x SEAC ou de CCT a qual estava vinculado, o reajustamento acontecerá quando houver alteração da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho e, obedecerá as mesmas datas e valores. No entanto, em sendo firmada CCT das categorias desta contratação que venha a estabelecer valor de deslocamento superior ao fixado na convenção coletiva anteriormente utilizada, estes deverão ser adotados durante a vigência do contrato.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93 a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidade :

- I. **ADVERTÊNCIA** – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;
- II. **MULTA MORATÓRIA** – Conforme abaixo especificado:
  - e) De 0,1% sobre o valor global anual da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
  - f) Cumulativamente também poderá ser penalizada de acordo com o grau de infração cometida, conforme a tabela abaixo. O percentual incidirá sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

**QUADRO 7 – GRAU DA INFRAÇÃO X PERCENTUAL**

GRAU	PERCENTUAL
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%

**QUADRO 2 – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – para pagamento conforme IN nº 05/17**

Nº	INFRAÇÕES	GRAU
1	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
2	Deixar de observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
3	Deixar de atender solicitação formal realizada pelo Contratante, por solicitação.	1
4	Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
5	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
6	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
7	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou sem uniforme, por ocorrência.	1
8	Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	2
9	Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
10	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia	2
11	Deixar de comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
12	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	3
13	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	3
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	4
15	Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
16	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	4
17	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	5
18	Interromper a realização dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia de paralisação.	5
19	Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	5
20	Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
21	Não pagar os salários previstos neste contrato	5
22	Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

**Parágrafo Primeiro** - As eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

- III. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a Contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para doze meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto na Cláusula Décima Nona a Vigésima Primeira não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O contratante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O Tribunal Regional do trabalho da 19ª Região poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados pela Lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo Segundo** - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

#### **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o

desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região.

### **DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários disponibilizados no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 – PTRes 168234, Natureza de Despesa 339037 (\_\_\_\_\_) e Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - As atividades deverão atender:

- a) Às normas e especificações constantes deste caderno; Às normas da ABNT;
- b) Às disposições legais das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- e) Às práticas SEAP – Projetos, construção e manutenção.
- f) Às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Os integrantes dos postos de serviço deverão possuir capacitação específica para atuarem nas rotinas de manutenção definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição dos serviços permanentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Compete, ainda, aos postos de serviço: o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do escopo do contrato.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - De acordo com o Art. 3º, da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A prestação de serviços de que trata esta avença não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Único** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal e 25%.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA